



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.091/2010

Cria o selo de inspeção municipal regulamentando a Lei nº 2.090, de 11 de março de 2010, que cria o Serviço de Inspeção Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV combinado com o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Selo de Inspeção Sanitária Municipal (SIM) para alimentos advindos da agroindústria que circulam no Município de Juazeiro a ser conferido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, atendidas as seguintes exigências:

- I - requerimento dirigido à Vigilância Sanitária através da Secretaria Municipal de Saúde, contendo dados de identificação e localização da empresa por produto;
- II - cópia do Alvará de localização Municipal;
- III - cópia do Alvará Sanitário;
- IV - memorial descritivo do produto (Anexo I, em duas vias);
- V - dizeres de rotulagem (Anexo II, em duas vias);
- VI - Documento de Arrecadação Municipal – DAM, comprovando o pagamento da taxa estabelecida em Lei Municipal;
- VII - manual de boas práticas de fabricação contendo fluxograma de produção conforme Portaria ANVISA nº 1.428, de 26 de novembro de 1993;
- VIII - croquis ou planta baixa das instalações físicas do estabelecimento;
- IX - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

Art. 2º. Ao proprietário ou responsável de um estabelecimento de produção de gêneros alimentícios incumbe:

- I - adotar nas linhas de produção boas práticas de fabricação de acordo com o estabelecido nas Portarias 1.428/93 e SVS/SM nº 326/97;
- II - produzir os alimentos de acordo com o padrão de identidade e qualidade ou regulamento técnico aprovado pela autoridade sanitária competente;
- III - adotar metodologia nas linhas de produção que assegurem o controle de pontos críticos que possam agravar a saúde do consumidor;
- IV - comunicar à autoridade sanitária competente, após concedido o registro do produto, no prazo de 30 dias, nos locais onde estão sendo comercializados os seus produtos e solicitar aos serviços de Vigilância Sanitária Municipal que proceda a coleta da amostra dos mesmos para que em seguida seja efetuada a análise de controle;
- V - comunicar ao serviço de Vigilância Sanitária nos casos de mudança de endereço da unidade fabril ou mudança de razão social num prazo máximo de 30 dias;
- VI - fazer constar no rótulo dos produtos a data de fabricação e de vencimento, bem como o nome do fabricante;
- VII - manter observância constante quanto ao Código do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente no que tange ao peso e validade do produto;
- VIII - manter rigoroso controle sobre a matéria-prima, que deve ser de procedência segura e de qualidade inquestionável.

Art. 3º. Ficam dispensados da obrigatoriedade de registro no S.I.M. produtos que forem exclusivamente destinados à venda direta ao consumidor, efetuada em balcão do próprio produtor, mesmo quando acondicionados em recipientes ou embalagem com a finalidade de facilitar sua comercialização onde deverá constar no rótulo a seguinte expressão:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

“Produto dispensado de registro, de acordo com o Decreto Lei nº 986/69”.

Parágrafo único. As empresas que comercializarem estes produtos não estão dispensadas de atender as normas legais sanitárias pertinentes impostas quanto à construção, instalação, funcionamento, produção de alimentos, onde estão sujeitas a análises fiscais de seus produtos.

Art. 4º. As indústrias e artesãos que tiverem suas atividades restritas aos limites do Município ficam isentas da obrigatoriedade da Inscrição Estadual, tendo apenas que se inscrever na inspeção sanitária municipal.

Art. 5º. O SIM terá validade e poderá ser cassado quando o estabelecimento ou produto deixar de atender as normas legais sanitárias pertinentes impostas por sua concessão principalmente no que se refere às características físico-químicas e microbiológicas, cabendo ao órgão competente realizar análises fiscais tão logo os produtos sejam expostos ao consumo.

Art. 6º. Os produtos já existentes no comércio deverão, no prazo de 60 dias a partir da publicação da presente Lei, ser cadastrados no órgão de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Não registrados no prazo deste artigo, o Serviço de Inspeção Municipal apreenderá os produtos mediante laudo específico.

Art. 7º. Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser submetidos a parecer prévio de técnicos de Vigilância Sanitária e decididos em única instância por uma comissão especial designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O recurso terá efeito meramente devolutivo, podendo a autoridade recebê-lo no efeito suspensivo, motivadamente.

Art. 8º. O selo a ser utilizado nos produtos é o constante do Anexo III que será confeccionado pela Secretaria de Saúde, com apoio da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio-Ambiente, e se destina a todos os processos agroindustriais e de produção artesanal cadastrados no Município.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pelo fornecimento do selo deverá manter rigoroso controle da quantidade fornecida, numeração, data da entrega e o nome da



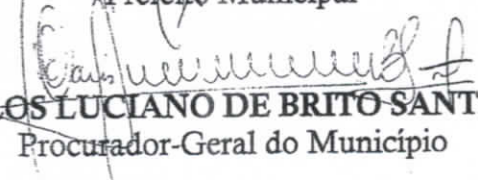
**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

indústria ou do artesão.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 11
de março de 2010.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

RELATÓRIO DO PRODUTO

Nome do produto:

Marca:

Fabricante:

Endereço:

Ingredientes:

Qualidades:

Registro dos ingredientes:

Método de fabricação (descrever todo o processo de fabricação do produto):

Embalagem utilizada:

Nº Registro do M.S.:

Data e assinatura do requerente:



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO II

RÓTULO DO PRODUTO

Nome:

Marca:

Fabricante (ou reembalador se for o caso):

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal nº:

Ingredientes (colocar em ordem decrescente de quantidade):

Peso Bruto:

Peso Líquido:

Prazo de Validade:

Data de Fabricação: